



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, objetivando a mútua conjugação de esforços entre os partícipes para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, envolvendo a disponibilização de até 03 (três) Médicos Veterinários para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o *caput* deste artigo será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivos, por até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado.

Parágrafo único. Para melhor adequação às finalidades de interesse público, e de forma motivada, a minuta poderá ser alterada pontualmente pelo Poder Executivo, desde que a alteração não enseje a sua descaracterização.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

20 608 0080 2727 0000 COOP. TÉCNICA – INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR

3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2025,
65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, e dá outras providências”***.

O frigorífico BRF S.A, mantém uma de suas mais importantes unidades produtivas em Serafina Corrêa, RS, sendo de extrema importância para a economia do Município. Fato notório, trata-se do principal empreendimento local, tendo em vista o volume de receita tributária e quantidade de empregos diretos que gera para a cidade.

Contudo, a continuidade da sua atividade produtiva, no nível em que se encontra, depende da manutenção da capacidade de fiscalização sanitária de produtos de origem animal pelo Poder Público. Salientando que apenas a fiscalização em nível federal, ligada ao Ministério da Agricultura, tem autoridade legal para inspeção dos produtos.

E essa manutenção da capacidade de fiscalização sanitária, enquanto a União não suprir o seu déficit de recursos humanos de fiscalização alocados no Município, requer a participação da Prefeitura.

Por isso, o Município celebrou acordos de cooperação técnica com a União (ACT 0106/2015 e ACT 30/2020), objetivando a mútua conjugação de esforços entre os partícipes para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Considerando que o último acordo firmado (ACT 30/2020) está em vias de expirar (10 de dezembro de 2025), faz-se necessária a celebração de novo acordo.

Com base nesse acordo, o Município disponibilizará até 03 (três) Médicos Veterinários para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para desempenharem suas funções junto ao frigorífico com serviços de fiscalização sanitária e industrial.

O acordo de Cooperação, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o prazo total de 60 (sessenta) meses, sendo que as despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor serão de responsabilidade do Município.

O Acordo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Face ao exposto, conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido do mais alto interesse público e social.



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, representada neste ato pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, o Sr. xxxxxxxxxxxx, nos termos da nomeação conferida pela Portaria Ministerial xxxxxxxxxxxxxxxx; e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa situada Na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Morandi, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições do inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, aos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, aos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do Município de Serafina Corrêa, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de Serafina Corrêa**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
 - a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
 - d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
 - d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Serafina Corrêa deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial ou sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art.



PROJETO DE LEI Nº 104, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

Secretário de Defesa Agropecuária do
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Prefeito Municipal
Município de Serafina Corrêa

Testemunhas:

Nome:
RG nº _____-SSP/____

Nome:
RG nº _____-SSP/____



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES

Órgão/Entidade SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA/MAPA		CNPJ 00.396.895/0042-01		
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401				
Bairro Esplanada dos Ministérios	UF DF	Cidade Brasília	CEP 70.043-900	País Brasil
Nome do Responsável	CPF		RG / Órgão Exp.	
Cargo Secretário de Defesa Agropecuária	SIAP E	E-mail gabsda@agricultura.gov.br		Telefone (61) 3218-3205
Órgão/Entidade MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA		CNPJ 88.597.984/0001-80		
Endereço: Avenida 25 de Julho, 202				
Bairro Centro	UF RS	Cidade Serafina Corrêa	CEP 99.250-000	País Brasil
Nome do Responsável Daniel Morandi	CPF		RG / Órgão Exp.	
Cargo Prefeito Municipal	Matr.	E-mail		Telefone (54) 3444-8100

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Apoio as ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses (contados a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União).



Identificação do objeto

Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a SDA/MAPA e o Município de Serafina Corrêa para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse público e a mútua colaboração para a execução de atividades de inspeção de produtos de origem animal na unidade geográfica básica da área municipal, tendo em vista o interesse recíproco entre as partes.

Descrição completa do objeto

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741/2006 e conforme disposto no art. 1º, inciso V, alínea d da Portaria 562/2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Acordo de Cooperação será executado com a cessão/designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

Especificação dos servidores cedidos:

(03) Médico Veterinário – Quantidade: 01 / turno de atividades

O quantitativo poderá ser modificado sempre que houver necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

Para cada profissional deve ser preenchido o formulário de cadastro de conveniados (Anexo II). Sempre que houver modificações, deve ser atualizada a lista de controle de conveniados do SIF (Anexo III), sendo inserida no processo SEI que constituiu o Acordo de Cooperação, para conhecimento público.

Especificação das atividades a serem realizadas pelos servidores:

Médicos Veterinários: Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.

Na inspeção post mortem as atividades consistem na avaliação de carcaças e vísceras de aves encaminhadas para o Departamento de Inspeção Final utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, destinação dos produtos avaliados, realização de registros e demais procedimentos relacionados à inspeção post mortem.

Os servidores colocados a disposição do MAPA não praticarão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

**Local de exercício dos servidores:**

O local em que o servidor exercerá as atividades será definido pelo Coordenador do 10º SIPOA sob o qual o município está subordinado, por competência da gestão de pessoal sob sua jurisdição, e constará no Anexo II.

Justificativa:

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do Município de Serafina Corrêa-RS. E ainda, considerando o volume de abate praticados no frigoríficos do Município (SIF), horários de atuação e recursos humanos indisponíveis para atendimento as atividades de inspeção *ante mortem* e inspeção *post mortem* em tempo integral no estabelecimento.

Com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos, e contaminantes.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal	Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	Indeterminada, conforme demanda	A partir da publicação no Diário Oficial da União	36 meses

4 – APROVAÇÃO

APROVO , em ____/____/____ _____ Secretário de Defesa Agropecuária SDA/MAPA	APROVO , em ____/____/____ _____ Município de Serafina Corrêa Prefeito Municipal
---	--



ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRO E LOCAL DE EXERCÍCIO DE CONVENIADOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº		
NOME:		
CPF:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
CARGO:	REGISTRO CRMV (se for o caso):	
DATA INGRESSO SERVIÇO PÚBLICO:	TIPO DE ATO E Nº:	
ATO DO MUNICÍPIO (OU ESTADO) QUE COLOCOU O SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DA SDA/MAPA (Ofício, Decreto, Portaria, etc.):		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
Em ____/____/____	_____ Assinatura do Conveniado	
Tendo em vista o que consta no processo nº xxxxxxxx, o conveniado acima identificado será designado a prestar serviços junto ao SIF xxxx, (nome da empresa), (classificação), situado no município de xxxxxxxx/UF.		
Em ____/____/____	_____ Assinatura do Chefe do Xº SIPOA	
Anexos: Cópias CPF, RG, CRMV, Ato de Ingresso no Serviço público e Ato de disponibilização à SDA/MAPA.		



ANEXO III
LISTA DE CONTROLE DE CONVENIADOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº			
PARTÍCIPEs: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA/MAPA E PREFEITURA MUNICIPAL (ou GOVERNO DO ESTADO) DE....			
OBJETO: Inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal			VIGÊNCIA:
FISCAL DO ACORDO DESIGNADO (conforme cláusula quinta do ACT):			
SIF	LOCAL	ESTABELECIMENTO	NOME DO CONVENIADO